



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.834, DE 25 DE MARÇO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2008 e abrir crédito especial no valor de R\$ 12.769,70.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2008, no Programa 0105 *Equipamento e material permanente*, na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS/FMDCA, a ação:

I – projeto: 1677

ação: Aquisição de equipamento e material permanente para a E.M.E.F.

Esperança

valor 2008: R\$ 12.769,70 (doze mil, setecentos e sessenta e nove reais

e setenta centavos)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 12.769,70 (doze mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS
09	FMDCA
14	Direitos da Cidadania
421	Custódia e reintegração social
0105	Aquisição de equipamento e material permanente
1677	Aquisição de equipamento e material permanente – E.M.E.F. Esperança
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamento e material permanente

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a doação recebida pela Companhia Petroquímica do Sul – COPESUL, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, em conformidade com o art. 260 da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de maio de 1990, no valor de R\$ 12.769,70 (doze mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta centavos).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de março de 2008.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 4.º Caberá à Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos a administração do FUNTRAN.

Art. 5.º A Secretaria Municipal da Fazenda – SMF fará a prestação de contas anual da movimentação financeira do FUNTRAN à Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos – SMVSU.

§ 1.º Os recursos do FUNTRAN serão mantidos em conta específica, em banco oficial de crédito no Município, onde serão também efetuados os créditos provenientes das receitas previstas nesta lei.

§ 2.º Os recursos disponíveis do FUNTRAN conforme previsto nesta lei, serão aplicados no mercado financeiro, em banco oficial e em conta específica.

Art. 6.º As despesas decorrentes do FUNTRAN correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 7.º O Prefeito Municipal regulamentará, por Decreto, a aplicação desta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de março de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES